LEI Nº 1.693/91
DE 02 /10 / 91

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caconde a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico' do Estado de São Paulo - SABESP - objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos , concede isenção de ISS á SABESP e dá outras providências.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste ' Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo , através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para:

- Construção parcial ETA;
- Rede de água para núcleo de casas populares;
- Jardim Redentor, 2000 m de Ø 50 mm a ' 100 mm (parcial de 3100 m), e
- Rede coletora de esgotos para núcleo de casas populares Jardim Redentor, 2000 m Ø 150 mm (parcial de 3100 m), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$ 21.154.000,00, cabendo ao Município de Caconde participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP nas condições estipuladas no convênio lavrado.

.../...

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento), do valor total do convênio, isto é, Cr$ 1.480.780.00, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.690/91 de 04.09.91.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 02 de outubro de 1.991.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL